ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.172, DE 18 DE OUTUBRO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a recontratar um servidor por tempo determinado, para exercer serviço de mecânica em máquina pesada.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a recontratar um mecânico especializado em máquina pesada, para tender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 6(seis) meses, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX e Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII, para execução dos serviços de mecânica especializada nas máquinas pesadas pertencentes ao parque de máquinas da Prefeitura.

Art. 2º - O Contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município em seu artigo 235, estabelecida a remuneração equivalente ao Padrão 8(oito), do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo Geral.

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente e nas rubricas respectivas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 23 de setembro de 1994, no que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 18 de outubro de 1994.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretário de Administração